



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 978/2012 DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que especifica e da outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o ESTADO DO PARANÁ, imóvel com área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), de terreno, sem benfeitorias, situado nos quinhões 32 (trinta e dois) e 33 (trinta e três) do bloco 07 (sete), do imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, situado no Distrito de Campo do Bugre, Município de Rio Bonito do Iguaçu – PR, quando devidamente registrado como de propriedade do Município de Rio Bonito do Iguaçu, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99.

Art. 2º O imóvel ora doado descrito no Artigo 1º, destina-se à construção do novo espaço físico para o Colégio Estadual Joaquim Nazário Ribeiro.

Art. 3º A edificação de que trata o Artigo 2º da presente Lei, deverá ter início no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º Após o início da obra, o ESTADO DO PARANÁ, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para execução e conclusão da edificação de que trata o Artigo 2º.

Parágrafo único - No caso do não cumprimento do disposto nos Artigos 3º e 4º desta Lei, o imóvel retornará ao Patrimônio Público do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 23 de outubro de 2012.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**